



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022



Série

Número 16

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 48/2022**

Autoriza o pagamento da trigésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 67.256,33 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis euros e trinta e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de fevereiro de 2022.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 49/2022**

Adjudica ao Deutsche Bank AG, Sucursal em Portugal; à Caixa Geral de Depósitos, S.A.; ao Banco BPI, S.A.; ao Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal; e, ao Banco Comercial Português, S.A., a contratação de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 150 milhões de euros.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 50/2022**

Determina, em razão da competência, que a monitorização e fiscalização do Contrato de Concessão de um edifício escolar desativado, localizado na freguesia de São Jorge, município de Santana, denominado “Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia”, com vista à reestruturação, transformação e subsequente exploração de duas valências: uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, com capacidade para 36 (trinta e seis) camas, e uma Unidade de Internamento de Cuidados Continuados Integrados, na tipologia de Longa Duração e Manutenção, com capacidade para 36 camas, a integrar, respetivamente, a Rede de Serviços e Equipamentos Sociais para Pessoas Idosas e a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, seja efetuada pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, mandatando a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder ao acompanhamento do referido contrato de concessão.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 51/2022**

Cria a estrutura de gestão da sustentabilidade do destino, abreviadamente designada por DMO (Destination Management Organization), que tem por missão, “planear, analisar, coordenar, desenvolver e valorizar ações que visem, por via da qualificação, o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira como destino turístico” e à qual compete nomeadamente “desenvolver, coordenar e implementar todos os procedimentos inerentes ao processo de Certificação do Destino Madeira, no contexto da sustentabilidade turística”, bem como, “desenvolver, coordenar e executar todos os procedimentos inerentes à implementação dos instrumentos de planeamento, gestão, avaliação e monitorização relacionados com a Sustentabilidade Turística do Destino Madeira nas dimensões ambiental, económica, social e cultural”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 48/2022****Sumário:**

Autoriza o pagamento da trigésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 67.256,33 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis euros e trinta e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de fevereiro de 2022.

**Texto:****Resolução n.º 48/2022**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2022, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 67.256,33€ (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis euros e trinta e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de fevereiro de 2022.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2022, respeitante a capital, no valor de 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor 1.610,50€ (mil, seiscentos e dez euros e cinquenta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52200964 (capital) e n.º CY52200963 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 49/2022****Sumário:**

Adjudica ao Deutsche Bank AG, Sucursal em Portugal; à Caixa Geral de Depósitos, S.A.; ao Banco BPI, S.A.; ao Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal; e, ao Banco Comercial Português, S.A., a contração de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 150 milhões de euros.

**Texto:****Resolução n.º 49/2022**

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1420/2021, de 9 de dezembro, o Conselho do Governo decidiu contrair empréstimos de curto prazo até ao montante de 150 milhões de euros, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2022.

Considerando que após consulta efetuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, para perfazer o montante máximo da operação de crédito a contratar, as que oferecem as condições economicamente mais favoráveis foram apresentadas pelo Deutsche Bank; pela CGD; pelo Banco BPI; pelo Bankinter e pelo Millennium BCP.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2022, resolve:

1. Adjudicar, nos termos da Resolução n.º 1420/2021, do Conselho do Governo de 9 de dezembro, ao Deutsche Bank AG, Sucursal em Portugal; à Caixa Geral de Depósitos, S.A.; ao Banco BPI, S.A.; ao Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal; e, ao Banco Comercial Português, S.A., a contração de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 150 milhões de euros.

2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 50/2022****Sumário:**

Determina, em razão da competência, que a monitorização e fiscalização do Contrato de Concessão de um edifício escolar desativado, localizado na freguesia de São Jorge, município de Santana, denominado “Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia”, com vista à reestruturação, transformação e subsequente exploração de duas valências: uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, com capacidade para 36 (trinta e seis) camas, e uma Unidade de Internamento de Cuidados Continuados Integrados, na tipologia de Longa Duração e Manutenção, com capacidade para 36 camas, a integrar, respetivamente, a Rede de Serviços e Equipamentos Sociais para Pessoas Idosas e a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, seja efetuada pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, mandatando a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder ao acompanhamento do referido contrato de concessão.

**Texto:****Resolução n.º 50/2022**

Considerando, tomado e assente que, no âmbito conceitual do programa do XIII Governo Regional, foi definida como orientação estratégica, no quadro da prioridade conferida ao Serviço Regional de Saúde, a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, com o objetivo de, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados, criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, com as alterações ao regime jurídico aplicável introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, criar e implementar uma verdadeira rede de suporte à pessoa em situação de dependência ou incapacidade e com necessidades de cuidados de saúde e de apoio social.

Considerando que o índice de envelhecimento na Região Autónoma da Madeira passou de 18,8% em 1960 para 90,7% em 2011 (PORTATA, 2015), e os resultados censitários de 2021 (DREM) indicam que, na generalidade na RAM, em 2021 existiam 157 idosos por cada 100 jovens, o que expressa um agravamento significativo do índice de envelhecimento que tende a continuar.

Considerando que o fenómeno demográfico do envelhecimento, naturalmente exerce um forte impacto na sociedade como um todo e exige adaptações e respostas em diversos níveis, nomeadamente por parte dos seus sistemas de suporte, como é o caso dos sistemas de saúde, segurança social, educação, justiça e transportes.

Considerando que, em matéria do envelhecimento ativo e saudável, a Região Autónoma da Madeira está comprometida com a Estratégia e Plano de Ação Global para o Envelhecimento Saudável da OMS e com os valores e objetivos fundamentais da União Europeia (UE), que contemplam a promoção do envelhecimento ativo e estão refletidos em iniciativas como as Propostas de Ação da UE para a promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável e da Solidariedade entre Gerações (Decisão n.º 940/2011/U, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro).

Considerando que o envelhecimento ativo e saudável é definido como o processo de otimização das oportunidades para a saúde, participação e segurança, para a melhoria da qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem bem como o processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional, que contribui para o bem-estar das pessoas idosas, sendo a capacidade funcional o resultado da interação das capacidades intrínsecas da pessoa (físicas e mentais) com o meio (World Health Organization, 2015).

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas, por resolução de 14 de dezembro de 2020, anunciou e instituiu a década do envelhecimento saudável (2021-2030).

Considerando que nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2021/M, de 3 de novembro, a tutela da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, que assegura a governação integrada, a coordenação técnica, o desenvolvimento e gestão dos recursos da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), transitou da Secretaria Regional das Finanças para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Considerando e revisto que a boa governança é, ou constitui, o “conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”.

Considerando que a boa governança é assente no princípio da eficácia, que exige políticas eficazes e sua aplicação de forma proporcional aos objetivos perseguidos e no princípio da coerência, que revela a necessidade de adoção de medidas e políticas nos vários níveis coordenadas e coerentes com a busca de uma finalidade comum.

Considerando que se encontra salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2022, resolve:

Determinar, em razão da competência, que a monitorização e fiscalização do Contrato de Concessão de um edifício escolar desativado, localizado na freguesia de São Jorge, concelho de Santana, denominado “Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia”, com vista à reestruturação, transformação e subsequente exploração de duas valências: uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, com capacidade para 36 (trinta e seis) camas, e uma Unidade de Internamento de Cuidados Continuados Integrados, na tipologia de Longa Duração e Manutenção, com capacidade para 36 camas, a integrar, respetivamente, a Rede de Serviços e Equipamentos Sociais para Pessoas Idosas e a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, seja efetuada pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, mandatando a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder ao acompanhamento do referido contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 51/2022****Sumário:**

Cria a estrutura de gestão da sustentabilidade do destino, abreviadamente designada por DMO (Destination Management Organization), que tem por missão, “planear, analisar, coordenar, desenvolver e valorizar ações que visem, por via da qualificação, o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira como destino turístico” e à qual compete nomeadamente “desenvolver, coordenar e implementar todos os procedimentos inerentes ao processo de Certificação do Destino Madeira, no contexto da sustentabilidade turística”, bem como,

“desenvolver, coordenar e executar todos os procedimentos inerentes à implementação dos instrumentos de planeamento, gestão, avaliação e monitorização relacionados com a Sustentabilidade Turística do Destino Madeira nas dimensões ambiental, económica, social e cultural”.

Texto:

Resolução n.º 51/2022

Considerando que, a “Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) tem por missão definir, promover, coordenar e avaliar a política regional nos setores do turismo, cultura, aeroportos e transportes aéreos”;

Considerando que, é atribuição da SRTC “contribuir para a formulação de linhas estratégicas que promovam o desenvolvimento sustentado, articulado e equilibrado dos setores do turismo, da cultura e dos transportes aéreos e participar na definição da estratégia de promoção da Região como destino turístico”;

Considerando que, a Direção Regional do Turismo (DRT) “tem por missão o estudo, a coordenação, a promoção, a execução e a fiscalização das atividades turísticas no âmbito da política governamental definida para o setor turístico, tendo por objetivo o desenvolvimento sustentado e equilibrado da atividade turística na Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, é atribuição da DRT “proceder ao desenvolvimento e implementação dos instrumentos de planeamento, gestão e monitorização relacionados com a Sustentabilidade do Destino Madeira nas dimensões ambiental, económica, social e cultural e ainda, coordenar o processo de certificação do Destino Madeira e outras iniciativas neste âmbito, bem como as suas renovações e/ou revalidações”;

Considerando que importa definir o modelo organizativo destinado ao planeamento, à estrutura e à supervisão do processo conducente à certificação da Região Autónoma da Madeira como Destino Turístico Sustentável, pela entidade certificadora EarthCheck segundo critérios do GSTC (Global Sustainable Tourism Council).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2022, resolve:

1. Criar a estrutura de gestão da sustentabilidade do destino, abreviadamente designada por DMO (Destination Management Organization), que tem por missão, “planear, analisar, coordenar, desenvolver e valorizar ações que visem, por via da qualificação, o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira como destino turístico” e à qual compete nomeadamente “desenvolver, coordenar e implementar todos os procedimentos inerentes ao processo de Certificação do Destino Madeira, no contexto da sustentabilidade turística”, bem como, “desenvolver, coordenar e executar todos os procedimentos inerentes à implementação dos instrumentos de planeamento, gestão, avaliação e monitorização relacionados com a Sustentabilidade Turística do Destino Madeira nas dimensões ambiental, económica, social e cultural”.

2. Designar a Direção de Serviços de Qualificação Turística (DSQT) da Direção Regional do Turismo, como DMO;

3. Designar como coordenadora do DMO, Cora Maria Gonçalves Teixeira - Diretora de Serviços da DSQT, substituída nas suas faltas e impedimentos por Gil Miguel Franco Camacho - Diretor de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas;

4. Determinar que o apoio técnico e administrativo ao DMO será prestado pelos serviços da Direção de Serviços de Qualificação Turística e da Direção de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas;

5. Constituir o Conselho Consultivo, grupo integrante da DMO como uma natureza consultiva, formado por entidades públicas, associativas ou privadas, representativas dos interesses diretamente relacionados com a temática da sustentabilidade do Destino Turístico da Madeira, com o objetivo de acompanhar, analisar, debater, emitir pareceres e fazer recomendações sobre o processo de Certificação como Destino Turístico Sustentável.

6. Determinar que o Conselho Consultivo será presidido pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura, podendo ser substituído nas suas faltas e impedimentos pela Diretora Regional do Turismo.

7. Determinar que o Conselho Consultivo deverá ser constituído por representantes de:

- a) Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
- b) Secretaria Regional de Economia;
- c) Secretaria Regional das Finanças;
- d) Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
- e) Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;
- f) Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;
- g) Secretaria Regional de Mar e Pescas;
- h) Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
- j) Câmara Municipal do Porto Santo;
- k) Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
- l) Autoridade Marítima Nacional (Capitania do Porto do Funchal);
- m) Polícia de Segurança Pública;
- n) ANA Aeroportos na Madeira;
- o) Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira;
- p) Associação de Promoção da Madeira;
- q) Universidade da Madeira - Observatório do Turismo;
- r) Mesa da secção de Agências de Viagens da ACIF;
- s) Mesa da secção de Hotelaria da ACIF;
- t) Mesa da secção do Alojamento Local da ACIF;

- u) Mesa da secção de Animação Turística da ACIF;
- v) Madeira Rural-Associação de Turismo em Espaço Rural na RAM;
- w) Organização não Governamental de cariz cultural;
- x) Organização não Governamental de cariz social;
- y) Organização não Governamental de âmbito local.

8. Constituir Grupos de Trabalho que integrem representantes dos organismos do Governo Regional e de entidades representativas dos interesses locais, entidades associativas representativas da sociedade civil, empresas e comunidade local com o objetivo de definir, acompanhar e apoiar na implementação dos vários instrumentos necessários ao processo de certificação da Região Autónoma da Madeira como Destino Turístico Sustentável.

9. Designar que os Grupos de Trabalho Interno serão presididos pelo coordenador do DMO, podendo ser substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas.

10. Determinar que o Grupo de Trabalho Interno deverá ser constituído por representantes de:

- a) Direção Regional do Ordenamento do Território;
- b) Direção Regional de Ambiente e Alterações Climáticas;
- c) Instituto de Florestas e Conservação da Natureza;
- d) Águas e Resíduos da Madeira, S.A.;
- e) Autoridade Regional das Atividades Económicas;
- f) Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres;
- g) Instituto de Desenvolvimento Empresarial;
- h) Startup Madeira;
- i) Direção Regional de Estatística;
- j) Gabinete da Administração Pública do Porto Santo;
- k) Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR);
- l) Direção Regional da Saúde;
- m) Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
- n) Direção Regional da Cultura;
- o) Direção Regional do Turismo;
- p) Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira (OTA-RAM);
- q) Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
- r) Direção Regional dos Assuntos Sociais;
- s) Direção Regional do Mar;
- t) Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- u) Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM;
- v) Direção Regional do Equipamento Social e Conservação;
- w) Direção Regional de Educação;
- x) Direção Regional de Juventude;
- y) Instituto para a Qualificação, IP-RAM;
- z) Empresa de Eletricidade da Madeira
- aa) AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira.

11. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura, para proceder à designação dos Green Teams e de outros grupos de trabalho que se revelem necessários para o cumprimento do respetivo critério definido na norma de certificação da Earthcheck e para aprovar o regulamento interno de funcionamento destes grupos, por proposta do DMO.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)